

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO
CLT**

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, com sede na Rua Luiz Pasquali, 255, município de Cafelândia-PR, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI**, CNPJ nº 45.484.383/0001-59, com sede na **Rua Benedita S Labronici, 149** no bairro **Centro**, município de **Boituva-SP**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos empregados da CONVENIADA que tenham seus contratos de trabalho regidos pela CLT, com tempo de serviço superior a 03 (três) meses, e sejam associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo empregado da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a empregados da CONVENIADA que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor da prestação mensal poderá ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, valor este comprovado mediante a apresentação de demonstrativo de rendimentos.

Parágrafo Terceiro: Considera-se remuneração líquida a parcela remanescente da remuneração básica, desconsideradas verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário, e ainda deduzidos todos os descontos obrigatórios e voluntários.

Parágrafo Quarto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu empregado referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em até **05 (cinco)** dias úteis, o valor descontado em folha de pagamento de seus empregados, mediante crédito na conta corrente nº **88888-5, agência 0731, banco 748**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual demissão ou pedido de demissão do empregado beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de demissão ou pedido de demissão pelo empregado, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar na folha de pagamento do empregado tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha.

Parágrafo primeiro. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do empregado, dar publicidade aos seus empregados dos custos

operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Boituva-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boituva-SP, 15 de março de 2019.

André Macluf
Gerente de Agência
Sicredi Nossa Terra PR/SP

Murilo Foresto Foltran
Gerente Adm/Financeiro
Sicredi Nossa Terra PR/SP

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
NOSSA TERRA – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP

Giovanni de Medeiros Motil
RG: 35.045.205-2
Tesoureiro

Elcio Ferreira Sena
RG: 29.484.827-7
Presidente

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

Testemunhas:

Isis Vieira Trentin

Analista Financeira
Fund. Luiz João Labronici